



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DOCUMENTOS E PESSOAS JUIZ

HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular

DIEGO BAIXO
Oficial Substituto

04 MAIO 2018

INDICE:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO E FORO	2
CAPÍTULO II - PROPÓSITOS	2
CAPÍTULO III – AFILIAÇÃO DE ASSOCIADOS	3
Seção 1 - Elegibilidade para Afiliação.	3
Seção 2 - Afiliação por Convite.	3
Seção 3 - Perda do Capítulo de Associado.	3
Seção 4 – Renúncia.	3
Seção 5 – Direitos e Obrigações dos Associados.	3
CAPÍTULO IV – EMBLEMA, CORES, SLOGAN E LEMA	4
Seção 1 - Emblema.	4
Seção 2 - Uso do Nome e do Emblema.	4
Seção 3 - Cores.	4
Seção 4 - Slogan.	4
Seção 5 - Lema.	4
CAPÍTULO V – SUPREMACIA	4
CAPÍTULO VI – TAMANHO DO CLUBE	5
CAPÍTULO VII - DIRIGENTES	5
Seção 1 - Dirigentes.	5
Seção 2 - Afastamento.	5
CAPÍTULO VIII – DEVERES DOS DIRIGENTES	5
Seção 1 - Presidente.	5
Seção 2 - Ex-Presidente Imediato.	5
Seção 3 - Vice-Presidente.	5
Seção 4 - Secretário.	6
Seção 5 - Tesoureiro.	7
Seção 6 - Diretor Assessor dos Associados.	8
Seção 7 - Diretor Social (Opcional).	8
Seção 8 – Diretor Animador (Opcional)	9
CAPÍTULO IX – DIRETORIA	9
Seção 1 - Membros.	9
Seção 2 - Quórum.	9
Seção 3 - Deveres e Poderes.	9
CAPÍTULO X – ELEIÇÃO E PREENCHIMENTO DE VAGA DE DIRIGENTE	10
Seção 1 - Eleição Anual.	10
Seção 2 - Eleição dos Diretores	10
Seção 3 - Vacância.	11
Seção 4 - Substituição de Dirigente Eleito.	11
CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIAS GERAIS	11
Seção 1 - Reuniões/Eventos Ordinários.	11
Seção 2 – Reuniões Extraordinárias	12
CAPÍTULO XII – DELEGAÇÃO PARA AS CONVENÇÕES	12
Seção 1 - Direito a Delegado na Convenção Internacional.	12
Seção 2 - Direitos dos Delegados nas Convenções do Distrito.	12
Seção 3 - Seleção dos Delegados e Suplentes do Clube.	13
CAPÍTULO XIII – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS NO CLUBE	13
CAPÍTULO XIV – PROGRAMA DE NÚCLEO	13
Seção 1 - Formação de Núcleo.	13
Seção 2 - Afiliação no Clube Matriz.	13
Seção 3 - Angariação de Fundos.	14
Seção 4 - Fundos Designados do Núcleo.	14
Seção 5 - Dissolução.	14
CAPÍTULO XV – FUNDOS DO CLUBE	14
Seção 1 - Fundos Públicos Originados de Atividades.	14
Seção 2 - Fundos Administrativos.	14



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

CAPÍTULO XVI – ANOS FISCAIS	14
CAPÍTULO XVII – EMENDAS	15
Seção 1 - Procedimento para Emendas.....	15
Seção 2 - Comunicação.....	15
CAPÍTULO XVIII – PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO	15
Seção 1 - Do Patrimônio.....	15
Seção 2 - Da Dissolução.....	15
CAPÍTULO XIX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	16
APÊNDICE: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRIVILÉGIOS DOS ASSOCIADOS DO CLUBE:	17

1ª. (primeira) Alteração e Consolidação do Estatuto, de acordo com o Código Civil Brasileiro e o Distrito LD - 5 em conformidades com o que preceituam o Estatuto do **LIONS CLUBE DE TIJUCAS**, passado doravante a vigora da seguinte forma:

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, DOMICÍLIO E FORO

Art. 1º. O nome desta organização é **LIONS CLUBE DE TIJUCAS**, também designada abreviadamente de **CLUBE** ou **LIONS CLUBE**, associação sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob número 07.580.180/0001-77, de duração indeterminada e ano fiscal Leonístico correspondente ao período de 1º. de julho a 30 de junho do ano civil seguinte, com sede e foro consolidados em Tijucas - SC, a Rua 13 de Novembro, 69, CEP: 88.200-000, integrante do Distrito LD-5 da Associação Internacional de Lions Clubes, cujos Estatuto e Regulamentos, Regimentos, Instruções e Recomendações observará, e afiliado sob a jurisdição da Associação Internacional de Lions Clubes, conforme Carta Constitutiva de quinze de agosto de mil novecentos e cinquenta e seis (15/08/1956).

CAPÍTULO II - PROPÓSITOS

Art. 2º. - Os propósitos deste **CLUBE** são:

- I- Criar e fomentar um espírito de compreensão entre os povos da Terra;
- II- Promover os princípios de bom governo e boa cidadania;
- III- Interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, cultural, social e moral da comunidade;
- IV- Unir os associados com laços de amizade, bom companheirismo e compreensão recíproca;
- V- Promover um fórum para livre discussão dos assuntos de interesse público, excetuando-se os de ordem partidária e religião sectária, que não devem ser discutidos pelos associados do clube;
- VI- Incentivar as pessoas altruístas a servirem suas comunidades sem recompensas financeiras pessoais, bem como estimular a eficiência e promover elevado padrão de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados; e
- VII- Encorajar pessoas com mentalidade de serviço solidário a servir as suas comunidades, sem recompensa financeira pessoal, bem como a estimular a eficiência e a promover elevados padrões de ética no comércio, indústria, profissões, serviços públicos e empreendimentos privados.

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL: TITUL-CLUBES
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUCCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto

[Handwritten signatures]



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

CAPÍTULO III – AFILIAÇÃO DE ASSOCIADOS

Seção 1 - ELEGIBILIDADE PARA AFILIAÇÃO.

Art. 3º. - Apenas as pessoas de maioridade legal, e de reconhecida idoneidade moral e reputação em suas comunidades, poderão ser associadas do CLUBE, devidamente constituído.

§ 1º. - Todas as referências feitas ao gênero masculino também se aplicam ao gênero feminino, neste Estatuto e no Regimento Interno do CLUBE.

§ 2º. - A categorização dos associados esta estabelecida no Regimento Interno do CLUBE.

Seção 2 - AFILIAÇÃO POR CONVITE.

Art. 4º. - A afiliação a este CLUBE deve ser feita apenas por convite. A indicação deve ser feita em formulário fornecido pela Sede Internacional, ou pelo próprio CLUBE, devendo ser assinado por um associado em pleno gozo dos seus direitos, o qual agirá como patrocinador do associado.

§ 1º. - Este formulário, devidamente preenchido, deve ser encaminhado ao Presidente da Comissão de Associados ou ao Diretor Assessor de Associados ou, ainda, ao Secretário do Clube, o qual, após a necessária diligência, submeterá a proposta à Diretoria Executiva para votação.

§ 2º. - Caso aprovado pela maioria simples da Diretoria Executiva, o candidato pode ser convidado a ingressar no CLUBE.

Art. 5º. - O formulário, corretamente preenchido e assinado, com a respectiva joia de admissão devidamente recebida, deve estar em mãos do Secretário antes que o novo associado seja admitido e oficialmente reconhecido pela Associação.

Seção 3 - PERDA DO CAPÍTULO DE ASSOCIADO.

Art. 6º. - Qualquer associado poderá ser excluído do CLUBE por justa causa, por um terço dos votos da Diretoria Executiva do Clube.

§ 1º. - Assim que for excluído, perde todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do CLUBE e da Associação.

§ 2º. - O CLUBE deve excluir os associados cuja a conduta for considerada uma violação ao Estatuto e Regulamentos Internacionais, ao Regimento Interno do CLUBE e ao Manual de Normas da Diretoria, sob a pena de ter a sua Carta Constitutiva cancelada.

Seção 4 – RENÚNCIA.

Art. 7º. - Mediante formal documento, qualquer associado poderá solicitar a sua exclusão do CLUBE. A exclusão entrará em vigor assim que for aceita pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A Diretoria Executiva poderá negar a aceitação, até que todas as dívidas tenham sido pagas ou quando todos os fundos e propriedades do CLUBE tenham sido devolvidos.

§ 2º. - Assim que a afiliação cessar, todo e qualquer direito de usar o nome "LIONS", o emblema e outras insígnias do CLUBE e da Associação estão proibidos ao mesmo.

Seção 5 – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

I- Desfrutar, inclusive com a família, de todas as dependências sociais, assim como participar de todas as promoções realizadas pelo CLUBE;

II- Participar das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

RTORIO DE REGISTRO CIVIL, TIT
UMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUCCI DA SILVA
Ondal Titular
DIEGO BAL
ficial Supl

[Handwritten signatures]



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

III- Demitir-se do quadro associativo quando julgar necessário, desde que esteja em dia com suas obrigações;

IV- Votar e ser votado para os cargos da Diretoria.

Art. 9º - São obrigações dos associados:

I- Cumprir e acatar as disposições do presente estatuto e regimentos internos, bem como das decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II- Guardar o respeito e observar o decoro nos recintos sociais;

III- Colaborar com a Diretoria quando solicitados e naquilo que for possível;

IV- Satisfazer com as obrigações sociais, pagando pontualmente as suas mensalidades e/ou anuidades fixadas pela Diretoria;

V- Zelar pelo bom nome e prestígio do **CLUBE**.

CAPÍTULO IV – EMBLEMA, CORES, SLOGAN E LEMA

Seção 1 - EMBLEMA.

Art. 10 - O emblema desta Associação, e de todos os Clubes afiliados e devidamente constituídos, é:



Seção 2 - USO DO NOME E DO EMBLEMA.

Art. 11 - O uso do nome, prestígio, emblema e outras insígnias da Associação Internacional de Lions Clubes, devem seguir as diretrizes estabelecidas periodicamente nos seus regulamentos.

Seção 3 - CORES.

Art. 12 - As cores da Associação Internacional de Lions Clubes, e de todos os Clubes afiliados e devidamente constituídos, são: roxa e dourada.

Seção 4 - SLOGAN.

Art. 13 - Nosso Slogan é: Liberdade, Igualdade, Ordem, Nacionalismo e Serviço – LIONS.

Seção 5 - LEMA.

Art. 14 - Nosso Lema é: "Nós Servimos".

CAPÍTULO V – SUPREMACIA

Art. 15 - O Estatuto e Regulamentos do CLUBE devem governar todos os seus atos, a não ser que sejam emendados para não entrar em conflito com o Estatuto e Regulamentos do Distrito e da Associação Internacional de Lions Clubes, bem como com as suas Normas.

§ 1º. - Sempre que existir um conflito, ou contradição, entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do CLUBE e no Estatuto e Regulamentos do Distrito, ao qual se subordina, os preceitos do último prevalecem.

§ 2º. - Além disto, sempre que existir um conflito, ou contradição, entre as provisões estabelecidas no Estatuto e Regulamentos do CLUBE e no Estatuto e Regulamentos da Associação Internacional de Lions Clubes, da qual é afiliado, os preceitos do último prevalecem.

REGISTRO DE DOCUMENTOS E PESSOAS
HELIO VANUCCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
1º Substituto
MAIO 2019

[Handwritten signatures]



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

CAPÍTULO VI – TAMANHO DO CLUBE

Art. 16 – O CLUBE deve se empenhar em manter, no mínimo, vinte (20) associados, já que este é o menor quantitativo de associados exigido para receber a Carta Constitutiva de afiliação a Associação Internacional de Lions Clubes.

CAPÍTULO VII - DIRIGENTES

Seção 1 - DIRIGENTES.

Art. 17 - Os dirigentes do CLUBE são: o presidente, o ex-presidente imediato, os vice-presidentes, secretário, tesoureiro, diretor social (opcional), diretor animador (opcional), diretor assessor de associados e todos os demais diretores opcionais que venham a ser eleitos.

Seção 2 - AFASTAMENTO.

Art. 18 - Qualquer dirigente deste CLUBE pode ser afastado do cargo por justa causa. Para tanto, exige-se dois terços (2/3) dos votos dos associados do Clube presentes em Assembleia convocada especificamente para tal finalidade.

§ Único – O afastamento de qualquer dirigente também pode ser mediante formal e escrita solicitação do mesmo, encaminhada a Diretoria Executiva do CLUBE e para apreciação em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DEVERES DOS DIRIGENTES

Seção 1. PRESIDENTE.

Art. 19 - O presidente deve ser o CEO (chief executive officer) do CLUBE; responsável por presidir todas as reuniões da Diretoria e do CLUBE; convocar todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e do CLUBE; nomear as Comissões Permanentes e Especiais do CLUBE, cooperando com o Presidente de cada uma delas para assegurar o seu bom funcionamento e apresentação regular de relatórios; providenciando, ainda, para que as eleições sejam devidamente convocadas, comunicadas e realizadas; além de cooperar com o Comitê Consultivo do Governador de Distrito, sendo um membro ativo na Divisão à qual o CLUBE pertence, administrar a entidade e representa- lá ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.

§ Único - Adicionalmente, se empenhar para que o Projeto de Excelência de Clube, emanado da Associação Internacional de Lions Clubes, seja gradativamente implantado nos trabalhos das Comissões do CLUBE e na sua própria administração.

Seção 2. EX-PRESIDENTE IMEDIATO.

Art. 20 - O ex-presidente imediato, juntamente com os demais ex-presidentes, deve receber oficialmente os associados e os seus convidados nas reuniões do CLUBE, representando o CLUBE ao dar as boas-vindas a todos os cidadãos com mentalidade de serviço pertencentes à comunidade atendida pelo Clube.

Seção 3. VICE-PRESIDENTE

Art. 21 - No caso de o Presidente estar impossibilitado de desempenhar suas funções por

ATORIA DE REGISTRO CIVIL, TITULO
DOCUMENTOS E PROCESSOS JURIDIC
HELIO VAN DER BAIXO
Oder. Tuler
REGO BAIXO
al Supla



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

qualquer razão, o Vice-Presidente imediatamente abaixo dele na hierarquia deve ocupar o cargo e desempenhará a função com a mesma autoridade do Presidente.

Art. 22 - Sob a direção do Presidente, cada Vice-Presidente deve supervisionar o funcionamento dos Comitês do CLUBE conforme a designação do Presidente.

Seção 4. SECRETÁRIO

Art. 23 - O Secretário deve estar sob a supervisão e direção do Presidente e da Diretoria Executiva, sendo o elemento de ligação entre o CLUBE, o Distrito, no qual esteja inserido, e a Associação Internacional. Para isto ele deve:

I- Enviar regularmente informes mensais e outros relatórios à Sede Internacional da Associação, contendo informações que possam ser solicitadas pela Diretoria Internacional da Associação, em especial os registros das movimentações mensais dos associados, ou da sua inexistência, e das atividades realizadas pelo Clube.

II- Apresentar, ao Gabinete do Governador de Distrito, os relatórios que lhe forem solicitados, inclusive cópias dos informes de movimentos de associados e relatórios das atividades;

III- Cooperar com o Comitê Consultivo do Governador do Distrito, sendo dele um membro participante na Divisão à qual o CLUBE pertence.

IV- Ter sob sua responsabilidade a elaboração, custódia e manutenção dos registros gerais do CLUBE, inclusive as atas das Assembleias do CLUBE e das reuniões da Diretoria; registros de frequências; nomeações de comissões; eleições; informações sobre associados; endereços e telefones dos associados.

V- Em cooperação com o Tesoureiro, fornece extratos, trimestrais ou semestrais, a cada associado, referentes às quotas e outras obrigações financeiras relacionadas a dívidas para com o CLUBE, recebendo e entregando a documentação ao Tesoureiro mediante recibo.

VI- Caso seja solicitado, prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias conforme determinação da Diretoria Executiva do CLUBE.

VII - Entregar em tempo hábil, no término do seu mandato, os registros gerais do CLUBE ao seu sucessor no cargo, incluindo uma relação atualizada de todos os associados, obtida no cadastro da Associação Internacional de Lions Clubes.

VIII- Havendo Vice ou 2º. Secretário eleito, fazer treinamento preliminar e prático das atividades da função com o mesmo, durante os dois (02) últimos meses do seu mandato, como forma de dar continuidade as tarefas relativas aos informes para Lions Internacional e Distrito.

IX- Cadastrar no site de Lions Internacional, ou preencher e encaminhar o devido formulário, a Diretoria eleita para o Ano Leonístico subsequente, até quinze (15) dias após a data da eleição;

X- Mensalmente registrar no site da Associação Internacional de Lions Clubes todas as atividades realizadas pelos associados e Diretoria do CLUBE, incluindo as Assembleias Gerais, eventos de trabalhos, visitas a Clubes, participações em reuniões e convenções, treinamentos, entre outros, e, sempre que disponível, anexar fotos comprobatórias das mesmas.

XI- Manter os dados dos associados do CLUBE atualizados no cadastro de associados de Lions Internacional, principalmente no que se refere a e-mail, telefones, endereço e estado civil.

XII- Durante o mandato preparar o livro, ou a encadernação, dos editais de convocações de assembleias e eleições, das respectivas atas e das folhas de presenças dos associados as mesmas, para os devidos registros junto ao Cartório de Títulos da cidade. Este registro confere legalidade jurídica para os membros da Diretoria poderem administrar o CLUBE.

Cartório de Registro Civil, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
HÉLIO VANUCCI EMBRY
Oficial Tabelião
DIEGO BAL
Tabelião Su



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

- XIII- Emitir todos os Editais de Convocações de Assembleias Gerais e de Reuniões, de conformidade com o calendário de eventos e determinações do Presidente.
- XIV- Providenciar o registro da Ata de Posse da Diretoria junto ao Cartório de Títulos da cidade.
- XV- Sempre que a Associação Internacional de Lions Clubes aprovar alterações no Estatuto e Regulamentos padrão de Clubes, durante as Convenções Internacionais, verificar as que alteram o Estatuto e Regulamentos Internos do CLUBE e apresentar proposição para a atualização dos mesmos.
- XVI- No início de cada Ano Leonístico emitir, através do site de Lions Internacional, as carteiras de associados do CLUBE.
- XVII- Retransmitir aos associados do CLUBE os e-mails, ou correspondências informativas, recebidos do Distrito, da Associação Internacional de Lions Clubes e da Fundação Internacional de Lions Clubes; e
- XVIII- Responsabilizar-se pela atualização e emissão da Nominata Anual do CLUBE, juntamente com o apoio do Diretor Social.

Seção 5. TESOUREIRO.

Art. 24 - O Tesoureiro deve estar sob a supervisão e direção do Presidente, sendo sua competência e responsabilidade o seguinte:

- I- Receber todos os recursos monetários dos associados e de outras fontes, depositando-os em banco, ou bancos, recomendado pelo Comitê de Finanças do CLUBE e aprovado pela Diretoria Executiva.
- II- Efetuar todos os pagamentos das obrigações do CLUBE e somente com prévia autorização do Presidente.
- III- Ter a custódia e a manutenção dos registros de pagamentos e recebimentos gerais do CLUBE.
- IV- Preparar e entregar demonstrativos financeiros mensais e semestrais para a Diretoria Executiva do CLUBE e, eventualmente quando solicitado, para a Sede Internacional da Associação. Após exame da Diretoria, apresentar para apreciação da Comissão de Finanças e, a seguir, para a Assembleia Geral.
- V- Caso seja solicitado, prestar fiança pelo fiel desempenho do cargo no valor estipulado e com todas as garantias, conforme determinação da Diretoria Executiva do CLUBE
- VI- Entregar, em tempo hábil, ao término do seu mandato, a contabilidade financeira, fundos e registros gerais do CLUBE ao seu sucessor no cargo.
- VII- Preparar, para o Ano Leonístico, o orçamento administrativo do CLUBE para apresentação para a Diretoria Executiva e para a apreciação da Assembleia Geral, apresentando sugestões para adequações dos valores previstos a receber com os a pagar, ou vice-versa.
- VIII- Cobrar, das Comissões Permanentes e Especiais do CLUBE, os relatórios de prestações de contas de eventos realizados para angariar fundos, com detalhes e comprovantes das receitas, das despesas e saldos.
- IX- Distinguir, nos relatórios financeiros periódicos, as movimentações e saldos do fundo administrativo e do fundo de campanhas.
- X- Verificar, periodicamente, com auxílio da Comissão de Finanças, a compatibilidade entre os relatórios financeiros e as demonstrações contábeis legais e obrigatórias do CLUBE.
- XI- Selecionar e indicar, para aprovação da Diretoria Executiva, o escritório contábil a ser responsável pela escrituração legal do CLUBE e pela obtenção dos respectivos documentos de quitações, caso estas tarefas não estejam sob a responsabilidade de um associado

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - TIJUCAS
DOCUMENTOS E PESSOAS - JUIZ
HELIO VANURCI BAIXO
Oficial Titular
DIEGO BAIXO
Oficial Substituto



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

habilitado e indicado; e

XII- Havendo Vice ou 2º. Tesoureiro eleito, fazer treinamento preliminar e prático das atividades da função com o mesmo, durante os dois (02) últimos meses do seu mandato, como forma de dar continuidade as tarefas inerentes a função.

Seção 6. DIRETOR ASSESSOR DE ASSOCIADOS.

Art. 25 - O Diretor Assessor de Associados deve ser, ainda, o Presidente da Comissão de Aumento de Associados. As suas atribuições básicas são:

- I- Elaborar o plano de ação para o aumento do quadro associativo do CLUBE, para apresentação para a Diretoria Executiva, visando obter autorização e apoio.
- II- Compreender a diferença entre os tipos de associados e conhecer os programas oferecidos pela Associação Internacional de Lions Clubes para cada um deles.
- III- Elaborar um plano de ação para garantir, ou aumentar, a satisfação dos associados do CLUBE, para apresentação para a Diretoria Executiva, visando obter autorização e apoio.
- IV- Compreender e incorporar os programas de satisfação dos associados nas iniciativas de aumento do quadro associativo.
- V- Incentivar o recrutamento de novos associados e promover os programas de premiações para os companheiros do CLUBE.
- VI- Formar a Comissão de Associados para trabalhar colaborativamente durante todo o seu mandato.
- VII- Assegurar-se de que os novos associados estejam recebendo a Orientação para Novos Associados e, ainda, participando do Programa de Mentor do Lions.
- VIII- Servir como membro da Comissão de Associados na Divisão a que pertence o CLUBE.
- IX- Enviar periodicamente o Relatório de Recrutamento do Diretor Assessor de Associados e o Relatório de Satisfação dos Associados do CLUBE aos membros da Diretoria.
- X- Coordenar as responsabilidades de cada cargo com as demais Comissões do CLUBE.
- XI- Oferecer assistência aos dirigentes de CLUBE na organização do workshop do Processo de Excelência de Clube, visando avaliar as necessidades da comunidade e avaliar o nível de satisfação dos associados para desenvolver planos de ação correspondentes; e
- XII- Realizar entrevista de saída com os companheiros que estão solicitando afastamento ou desligamento do CLUBE, gerando um relatório estatístico das causas.

Seção 7. DIRETOR SOCIAL (Opcional).

Art. 26 - O Diretor Social tem como competência e responsabilidades básicas o seguinte:

- I- Ter a seu cargo, e sob a sua responsabilidade, os objetos de propriedade do CLUBE, tais como, bandeiras, estandartes, sino, martelo, livros de canções e quadro de insígnias.
- II- Ser o responsável por colocar cada um destes objetos no lugar apropriado antes de cada reunião e os guardará novamente após as mesmas.
- III- Atuar como mestre de cerimônias nas reuniões, providenciando para que todos os presentes estejam devidamente acomodados.
- IV- Distribuir os boletins, circulares e literatura, conforme requerido nas reuniões do CLUBE e da Diretoria.
- V- Oferecer atenção especial aos associados novatos, fazendo com que possam sentar-se com diferentes grupos em cada reunião, de modo a se familiarizarem com todos os integrantes do CLUBE.
- VI- Levantar, com o Secretário, os visitantes e convidados em cada Assembleia do CLUBE e apresentar a saudação aos mesmos logo no início de cada Assembleia.
- VII- Preparar e enviar aos associados do CLUBE, por e-mail, carta ou cartão, as mensagens

ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - TIJUCAS
DOCUMENTOS E PESSOA - TIJUCAS
HELIO VANUCCI BAIÃO
Oficial Tabelião
DIEGO BAIÃO
Oficial Tabelião

[Handwritten signature]



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

sociais pela passagem dos aniversários de nascimentos e casamentos, bem como pelo nascimento de filhos, entre outras de cunho social e necessárias para consolidar a união e a amizade entre os associados.

VIII- Apoiar o Secretário na atualização e edição da Nominata anual do CLUBE; e

IX- Exercer as atividades atribuídas ao Diretor Animador, em sua ausência ou inexistência.

Seção 8. DIRETOR ANIMADOR (Opcional)

Art. 27 - O Diretor Animador tem as seguintes atividades básicas sob a sua responsabilidade:

I- Promover a harmonia, o bom companheirismo, a animação e o entusiasmo nas reuniões, por meio de jogos e brincadeiras apropriadas.

II- Propor e impor criteriosas multas aos companheiros do CLUBE por atos falhos praticados em Assembleias ou atividades.

III- Nenhum associado pode eximir-se da decisão do Diretor Animador de impor multas, desde que não excedam o valor estabelecido pela Diretoria Executiva do CLUBE e que nenhum associado seja multado mais que duas vezes em cada reunião.

IV- O Diretor Animador não pode ser multado, a não ser pelo voto unânime dos associados presentes.

V- Todos os recursos financeiros arrecadados pelo Diretor Animador devem ser entregues imediatamente ao Tesoureiro, mediante recibo.

VI- Apoiar o Diretor Assessor de Associados no que tange as suas atividades descritas nos itens (c), (d) e (e); e

VII- Exercer as atividades atribuídas ao Diretor Social, em sua ausência ou inexistência.

CAPÍTULO IX- DIRETORIA

Seção 1 - MEMBROS.

Art. 28 - Os membros da Diretoria são os mesmos nominados no Art. 15 anterior, acrescido do presidente de núcleo, caso este exista.

§ Único - A Diretoria Executiva do CLUBE, responsável direta por sua gestão administrativa e operacional, é composta pelos seguintes membros: Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Assessor de Associados, Diretor Social (opcional) e Diretor Animador (opcional).

Seção 2 - QUÓRUM.

Art. 29 - A presença da maioria dos integrantes da Diretoria Executiva constitui quórum em qualquer reunião de Diretoria.

§ Único - Exceto especificado em contrário, uma ação tomada pela maioria dos diretores presentes, em qualquer reunião da Diretoria, será considerada como sendo uma ação e decisão de toda a Diretoria.

Seção 3 - DEVERES E PODERES.

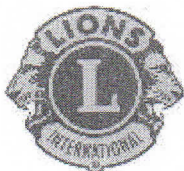
Art. 30 - Além dos deveres e poderes expressos e implícitos, estabelecidos em outros locais deste Estatuto e Regulamentos e Normas padrões da Associação Internacional de Lions Clubs, a Diretoria Executiva tem os seguintes deveres e poderes:

(a) Ser responsável diretamente pela execução da sua gestão administrativa e operacional, assim como pela edição e aprovação das suas normas e rotinas. Todos os novos negócios e normas do CLUBE, devem ser considerados e preparados, primeiramente, pela Diretoria para, posteriormente, apresentação e aprovação dos associados em Assembleia Geral;

(b) Deve autorizar todas as despesas, não podendo incorrer em dívidas que ultrapassem o total das receitas do CLUBE;

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
DOCUMENTOS E PESSOA 3.ª JU.
HELIO VANUCCI BARBOSA
Diretor Titular
DIRETORIA
Oficial Sur

[Handwritten signatures]



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

quatorze (14) dias de antecedência a data da reunião.

Art. 33 - Permite-se uma (01) reeleição para o mesmo cargo.

§ Único - Ocorrendo vacância do titular eleito, o ocupante substituto pode concorrer ao mesmo cargo no próximo pleito.

Seção 3 - VACÂNCIA

Art. 34 - Caso o cargo de presidente, ou de qualquer vice-presidente, se torne vago, por quaisquer motivos, os vice-presidentes ascenderão ao posto de acordo com a posição que ocupam.

§ Único - Se não for possível preencher a vaga do presidente, ou de qualquer vice-presidente, por este processo de ascensão, a Diretoria convocará eleição especial, notificando a todos os associados, em pleno gozo dos seus direitos, sobre a hora e local dessa reunião com 14 (quatorze) dias de antecedência, segundo determinação da mesma Diretoria, e a vaga deve ser preenchida nesta reunião de eleição.

Art. 35 - No caso de vaga em qualquer outro cargo, caso não haja um vice eleito, a Diretoria designará um associado para preenchê-la durante o restante do mandato.

Art. 36 - No caso de o número de vagas ser tal que leve o total de diretores a um número inferior ao exigido para haver quórum, os associados do CLUBE têm o direito de preencher tais vagas por meio de eleição realizada em qualquer reunião ordinária do CLUBE, mediante prévio aviso de 14 (quatorze) dias.

§ Único - O aviso, por escrito, será dado por qualquer dirigente ou diretor em exercício ou, na falta dele, por qualquer outro associado.

Seção 4 - SUBSTITUIÇÃO DE DIRIGENTE ELEITO

Art. 37 - Na eventualidade de algum dirigente eleito, antes de iniciar o seu mandato, estar impossibilitado, ou recusar-se, a exercê-lo por qualquer motivo, o Presidente pode convocar reunião especial de nomeação e eleição para eleger um substituto, caso não exista um ou mais vices eleitos.

§ 1º. - A data e o local, bem como o propósito da reunião, devem ser comunicados por escrito a todos os associados e com 14 (quatorze) dias de antecedência.

§ 2º. - A eleição deve ser feita imediatamente após o encerramento das nomeações e será necessário haver voto majoritário para a eleição.

CAPÍTULO XI – ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 38 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da entidade, constituído dos associados regularmente registrados, cabendo-lhes direito à voz e voto.

§ 1º. As Reuniões ou Assembleias Gerais serão dirigidas pelo Presidente e auxiliadas pelo Secretário.

§ 2º. As Assembleias serão instaladas em 1ª convocação com a presença da metade mais um dos associados, e em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número e deliberará com a maioria simples dos votos.

Seção 1 – REUNIÕES / EVENTOS ORDINÁRIOS.

Art. 39 - Será ordinária a Assembleia Geral para a eleição da Diretoria e aprovação das respectivas contas, sendo realizadas pelo menos uma vez a cada mês, nas datas e locais



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

indicados pela Diretoria, começando e terminando nos horários estabelecidos.

§ 1º. Exceto quando previstos em contrário no Estatuto e no Regimento Interno, as comunicações para as reuniões, ou eventos ordinários do Clube, serão convocadas mediante a publicação de edital de convocação na sede da entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião, devendo conter, data, hora, local e a ordem do dia.

§ 2º. - Eventos de serviços ou outros eventos podem substituir reuniões ordinárias do CLUBE, desde que aprovados pelos Associados em Assembleia.

Seção 2 – REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS.

Art. 40 - As reuniões extraordinárias do Clube devem ser convocadas pelo Presidente, ou por 1/5 dos associados, para deliberar sobre qualquer outro assunto, conforme solicitação da Diretoria, na data e local determinados.

§ Único - Comunicação sobre a reunião extraordinária, deve ser publicada avisando sobre propósitos, mediante a publicação de edital de convocação na sede da entidade, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da reunião, devendo conter, data, hora, local e a ordem do dia.

CAPÍTULO XII – DELEGAÇÃO PARA AS CONVENÇÕES

Seção 1 - DIREITO A DELEGADO NA CONVENÇÃO INTERNACIONAL.

Art. 41 - A Associação Internacional de Lions Clubes é governada pelos Lions Clubes reunidos em convenção. Desta forma, para que o CLUBE possa ter voz ativa nos assuntos da Associação, direito lhe é dado para pagar as despesas necessárias de seus delegados em cada convenção anual da Associação, desde que haja disponibilidade de recursos para tanto e que sejam consideradas eventuais provisões mensais para pagamentos de compromissos futuros, tais como taxas de Distrito e Internacional, entre outros, e que os recursos sejam originados do fundo administrativo do CLUBE.

Art. 42 - O CLUBE terá o direito, em qualquer convenção da Associação Internacional de Lions Clubes, a um (01) delegado e a um (01) suplente para cada vinte e cinco (25) associados, ou fração maior deste número, segundo os registros da Sede Internacional no primeiro dia do mês antecedente àquele em que a convenção será realizada, desde que cada Clube tenha direito pelo menos a um (01) delegado e a um (01) suplente. A fração maior a que se refere esta seção será treze (13) ou mais associados.

Seção 2 - DIREITOS DOS DELEGADOS NAS CONVENÇÕES DO DISTRITO

Art. 43 - Em função dos assuntos do Distrito serem apresentados e votados nas convenções distritais, o CLUBE terá o direito de enviar a sua quota integral de delegados a tais convenções. Desta forma, tem o direito de pagar as despesas necessárias para os delegados comparecerem a essas convenções, desde que os recursos para tanto sejam originados do fundo administrativo do CLUBE, bem como sejam consideradas as eventuais provisões mensais para pagamentos de compromissos futuros, tais como taxas de Distrito e Internacional, entre outras.

Art. 44 - O CLUBE terá o direito, em qualquer convenção anual do Distrito, a um (01) delegado e a (01) suplente para cada dez (10) associados que tenham sido admitidos no CLUBE há pelo menos um ano e um dia, ou fração maior deste número, e que se encontrem inscritos nos registros da Sede Internacional no primeiro dia do mês antecedente àquele em que a convenção será realizada, ficando entendido, contudo, que o CLUBE terá o direito a pelo

[Handwritten signatures]



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

menos a um (01) delegado e a um (01) suplente.

§ Único - Os Ex-Governadores de Distrito ativos no CLUBE são considerados, automaticamente, seus delegados natos.

Art. 45 - Cada delegado presente, e devidamente credenciado, tem o direito de lançar um (01) voto, de acordo com a sua livre escolha, para cada vaga a ser preenchida e um (01) voto, da sua livre escolha, para cada assunto a ser votado na respectiva convenção. A fração maior a que se refere esta seção será de cinco (05) ou mais sócios.

Seção 3 - SELEÇÃO DOS DELEGADOS E SUPLENTE DO CLUBE

Art. 46 - A Diretoria Executiva do CLUBE, ou o Comitê por ela designado, deve nomear, sujeito à aprovação dos associados do CLUBE em Assembleia, os seus delegados e suplentes para as convenções de Distrito e internacionais. Os delegados elegíveis devem ser associados em pleno gozo de seus direitos no CLUBE e com direito a voto de acordo com os direitos e privilégios estabelecidos no Apêndice A do deste Estatuto.

§ Único - O documento de nomeação deve ser entregue ao Presidente do Comitê de Credenciais da Convenção.

CAPÍTULO XIII – RESOLUÇÃO DE DISPUTAS NO CLUBE

Art. 47 - Todas as disputas que surgirem entre um ou mais associados, ou ex-associados, e o CLUBE; ou entre um dirigente servindo na Diretoria do CLUBE, relacionadas ao quadro associativo, ou à interpretação, não cumprimento, ou aplicação do Estatuto e Regulamentos do CLUBE, ou à expulsão de qualquer um dos seus associados, ou qualquer outro assunto interno do Lions Clube que não possa ser satisfatoriamente resolvido por outros meios, deve ser resolvido, obrigatoriamente, pelo processo de resolução de disputa.

Art. 48 - Qualquer limite de tempo especificado no procedimento poderá ser encurtado, ou ampliado, pelo Governador do Distrito, conciliador, ou pela Diretoria Internacional, ou alguém por ela designado.

§ Único - Todas as partes de qualquer disputa, sujeitas a tal procedimento, não devem se engajar em ações administrativas ou judiciais durante o processo de resolução da disputa.

Art. 49 - Os procedimentos a serem rigorosamente observados são os descritos e constantes do Estatuto e Regulamentos para Clubes da Associação Internacional de Lions Clubes, vigente no momento da solicitação para resolução de disputa, e do pagamento da taxa de apresentação de queixa.

CAPÍTULO XIV – PROGRAMA DE NÚCLEO

Seção 1 - FORMAÇÃO DE NÚCLEO.

Art. 50 - O CLUBE poderá formar Núcleos para facilitar a expansão do Leonismo, em locais onde e quando as circunstâncias não forem favoráveis à formação de um Lions Clube devidamente constituído.

§ Único - O Núcleo deve realizar reuniões como uma subsidiária do CLUBE matriz e conduzir, de forma independente, atividades de serviço na sua comunidade.

Seção 2 - AFILIAÇÃO NO CLUBE MATRIZ.

Art. 51 - Os associados do Núcleo devem receber o direito de afiliação ao CLUBE matriz. A afiliação deve ser em uma das categorias listadas na Seção 1 – Categorias de Associados, do CAPÍTULO II – Associados, do Regulamentos Internos.

RTORIO DE REGISTRO CIVIL, 1712
CUMENTOS E PESSOAS
HELIO VANUCCI BARROS
Oficial Titular
UNICORP
del Subd.

[Handwritten signatures]



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

Seção 3 - ANGARIAÇÃO DE FUNDOS.

Art. 52 - Os fundos arrecadados através de atividades de angariação de fundos públicos, mediante solicitação de apoio da população, devem ser depositados em um fundo estabelecido para este propósito. Tais recursos devem ser distribuídos na comunidade do Núcleo, a não ser especificado em contrário.

§ Único - A Diretoria do Núcleo poderá autorizar o tesoureiro do Clube matriz a endossar os seus cheques.

Seção 4 - FUNDOS DESIGNADOS DO NÚCLEO.

Art. 53 - Na eventualidade da dissolução do Núcleo, qualquer fundo designado como restante deve ser retornado ao CLUBE matriz.

§ Único - Se eventualmente o Núcleo for convertido em um novo Clube constituído, qualquer fundo restante deve ser transferido para o novo Clube constituído.

Seção 5 - DISSOLUÇÃO.

Art. 54 - O Núcleo pode ser dissolvido por dois terços dos votos da Diretoria Executiva do Clube matriz ou padrinho.

CAPÍTULO XV – FUNDOS DO CLUBE

Seção 1 - FUNDOS PÚBLICOS ORIGINADOS DE ATIVIDADES.

Art. 55 - Todos os fundos arrecadados do público devem retornar ao uso público, inclusive fundos acumulados devido ao retorno dos investimentos ou aplicações financeiras decorrentes dos fundos públicos.

§ 1º. - As únicas deduções que podem ser feitas na conta de atividades são as despesas operacionais diretamente correlacionadas às atividades de angariação.

§ 2º. - Eventuais saldos financeiros existentes nestes fundos, assim arrecadados nos respectivos anos fiscais Leonísticos, neles devem permanecer para retorno ao uso público em anos fiscais Leonísticos subsequentes.

Seção 2 - FUNDOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 56 - Os fundos administrativos são formados por meio das contribuições dos associados, feitas por pagamentos de quotas, taxas e outras contribuições individuais, inclusive doações específicas ou trabalhos não vinculados a angariações de recursos destinados ao uso do público.

CAPÍTULO XVI – ANOS FISCAIS

Art. 57 - O ano fiscal Leonístico do CLUBE, em relação a Associação Internacional de Lions Clubes, é valido de 1º de julho a 30 de junho de cada ano imediatamente subsequente.

Art. 58 - O ano fiscal social do CLUBE, em relação as Leis Fiscais, Tributárias e Financeiras Brasileiras, é válido de 1º. de janeiro a 31 de dezembro de cada ano calendário.

Art. 59 - O ano fiscal Leonístico do CLUBE, em relação a Associação Internacional de Lions Clubes será sempre o determinado pela mesma.

Art. 60 - O CLUBE, como pessoa jurídica de direito privado, se obriga a cumprir toda a legislação brasileira pertinente, conforme estabelecido na Lei no. 10.406/2002 – Novo Código Civil e na Lei no. 9.790/1999 – Lei das Sociedades sem Fins Lucrativos.

ARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL - TIJUCAS
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANINICI DA SILVA
Oficial Tabelião
DIEGO BALDI
Oficial Substituto

01/05/2010

[Handwritten signatures]



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

Art. 61 - A Diretoria Executiva, assim como todos os associados em Assembleia, deve atentar para o cumprimento fiel de todos os preceitos legais para que o CLUBE possa funcionar em pleno direito, tanto em relação a Associação Internacional de Lions Clubes, quanto aos Órgãos Brasileiros de Fiscalizações.

CAPÍTULO XVII – EMENDAS

Seção 1 - PROCEDIMENTO PARA EMENDAS.

Art. 62 - Este Estatuto pode ser emendado por formal proposição de qualquer associado ativo do CLUBE, em dia com as suas obrigações, endereçada para a Diretoria Executiva.

Art. 63 - Após consideração dos méritos, pela Diretoria Executiva, das emendas propostas, as mesmas podem ser aprovadas em Assembleia Geral do CLUBE, na qual exista quórum pelo voto afirmativo de dois terços (2/3) dos associados presentes e votantes.

§ Único: As alterações obrigatórias decorrentes da Legislação Brasileira não necessitam de aprovação em Assembleia, devendo as mesmas serem implementadas automaticamente.

Seção 2 - COMUNICAÇÃO.

Art. 64 - Nenhuma emenda deve ser submetida ao voto, a menos que a mesma tenha sido comunicada, por escrito, pelo Secretário do Clube, a todos os associados, através de meios eletrônicos, ou por correio normal, ou entregue pessoalmente, pelo menos quatorze (14) dias antes da reunião na qual a emenda proposta será votada.

§ Único - Esta comunicação também deve ser publicada, com o mesmo prazo de antecedência, em um periódico de circulação no município sede do CLUBE.

CAPÍTULO XVIII – PATRIMÔNIO E DISSOLUÇÃO

Seção 1 - DO PATRIMÔNIO.

Art. 65 - O patrimônio do CLUBE é constituído pelos bens móveis, semoventes, imóveis e por direitos, títulos e saldos financeiros que o mesmo possua ou venha a possuir.

Art. 66 - A aquisição e a alienação de bens imóveis são realizadas pela Diretoria Executiva, com aprovação das Assembleias, e as de bens móveis e semoventes pelo Presidente, com a anuência do Tesoureiro.

Seção 2 - DA DISSOLUÇÃO.

Art. 67 - O CLUBE poderá extinguir-se, obedecidas às normas estabelecidas pela Associação Internacional de Lions Clubes, desde que:

(a) A dissolução tenha sido fundamentada pela Diretoria Executiva do CLUBE, ou por manifestação formal da maioria dos seus associados; e

(b) Obtenha a aprovação de 2/3 dos votos dos presentes a Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim.

Art. 68 - O Presidente do CLUBE tem o prazo de dez (10) dias, contados da data de recebimento da manifestação de dissolução, para convocar a Assembleia Geral Extraordinária que deverá realizar-se dentro de 45 (quarenta e cinco) dias.

§ Único - O edital de convocação deve ser publicado em um periódico de circulação no município sede do CLUBE, com antecedência mínima de dez (10) dias.

Art. 69 - A Assembleia Geral Extraordinária deve nomear, se for o caso, o liquidante, pessoa física ou jurídica, de comprovada idoneidade, outorgando-lhe poderes especiais para praticar

[Handwritten signature]



ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

os atos aprovados e necessários a essa finalidade.

§ Único - Em caso de dissolução do CLUBE, os seus bens devem ser doados para entidades de fins não econômicos, devidamente legalizadas, à escolha da Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente com esta finalidade.

CAPÍTULO XIX- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70 - O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou em parte, inclusive no tocante à administração, em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para este fim, que funcionará em primeira chamada com a presença de no mínimo 2/3 dos associados e na segunda, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando através do voto concorde da maioria simples dos presentes.

Art. 71 - Os membros da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações do CLUBE.

Art. 72 - A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I- Violação do Estatuto;

II- Difamação do CLUBE, de seus membros ou de seus associados;

III- Atividades contrárias às decisões das Assembléias Gerais;

IV- Desvio dos bons costumes;

V- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

VI- Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

§1º. - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial a ser encaminhada pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos competente, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da notificação;

§2º. - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º. - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, em última instância, à Assembleia Geral, o qual deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de sua exclusão, que será realizada através de notificação extrajudicial, a ser encaminhada pelo Ofício de Registro de Títulos e Documentos competente;

§4º. - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º. - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

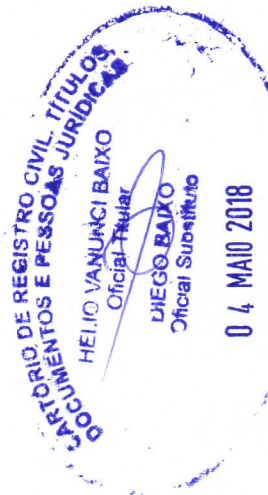




ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

APÊNDICE: DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PRIVILÉGIOS DOS ASSOCIADOS DO CLUBE:

EVENTOS	ATIVO	AFILIADO	TEMPORÁRIO	HONORÁRIO
Frequência regular nas reuniões	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Pagamento pontual das quotas	SIM	SIM	SIM - origem	NÃO (*)
Participação em atividades	SIM	Facultativo	Facultativo	NÃO
Responsabilidade comportamental no Clube e na sociedade	SIM	SIM	SIM	SIM
Elegibilidade para cargos (geral)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Privilegio de votos	SIM	Em assuntos do Clube	Em assuntos do Clube	NÃO
Delegado em Convenções (geral)	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
EVENTOS	VITALÍCIO	FORÂNEO	PRIVILEGIADO	
Frequência regular reuniões	NÃO	NÃO	NÃO	
Pagamento pontual das quotas	SIM > Distrito NÃO > Internacional	SIM	SIM	
Participação em atividades	Facultativo	Facultativo	Facultativo	
Responsabilidade comportamental no Clube e na sociedade	SIM	SIM	SIM	
Elegibilidade para cargos (geral)	SIM se cumprir funções c/Ativo	NÃO	NÃO	
Privilegio de votos	Idem acima	Em assuntos do Clube	SIM	
Delegado em Convenções (geral)	Idem acima	NÃO	SIM	
(*) Responsabilidade do Clube				
LIMITES: ASSOCIADOS HONORÁRIOS: Não devem exceder a 5% (cinco por cento) do total do quadro atual. Qualquer fração deve permitir um adicional. ASSOCIADOS AFILIADOS: Não devem exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total do quadro atual.				



Tijucas – Santa Catarina, 22 de setembro de 2017

Antônio Ribeiro Azevedo - Presidente do CLUBE Brasileiro, Casado, Cartorário, RG SSP/SC nº153.584-6, CPF nº 160.730.109-15, residente e domiciliado a Rua Manoel L. dos Santos nº 668, Bairro Universitário, Tijucas – Santa Catarina, CEP 88200-000.

[Handwritten signatures]

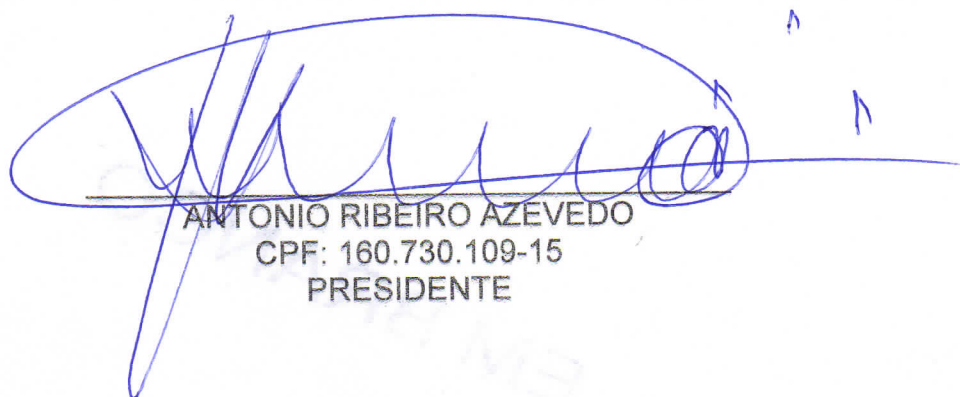


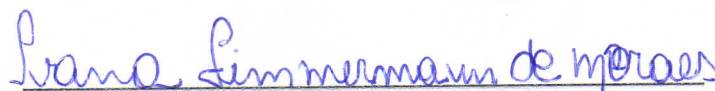
ESTATUTO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
DISTRITO LD-5 – TIJUCAS - SC
Carta Constitutiva de 15/08/1956 – Clube nº. 16.914

E-mail - azevedotoninho@hotmail.com

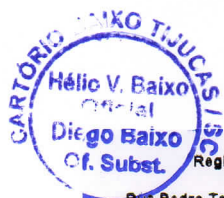
Ivana Zimmermann de Moraes - Secretária do CLUBE, Brasileira, Casado, Administradora de Empresas, RG SSP-SC nº 2.639.263, CPF nº 753.816.509-04, residente e domiciliada a Rua Minervino Miguel Ferreira nº 295, Torre 2 Apart. 201 Bairro Centro, Tijucas – Santa Catarina, CEP 88200-000. E-mail- ivana.zm@hotmail.com

Luiz Cleberson de Moraes - Advogado OAB/SC Nº 34.738, Brasileiro, Casado, Advogado, RG SP-SC nº 2816784- SESPDC-SC, CPF nº 020.309.729-75, residente e domiciliado a Rua Minervino Miguel Ferreira nº 295, Torre 2 Apart. 201 Bairro Centro, Tijucas – Santa Catarina, CEP 88200-000. E-mail – luizcleberson@hotmail.com


ANTONIO RIBEIRO AZEVEDO
CPF: 160.730.109-15
PRESIDENTE


IVANA ZIMERMANN DE MORAES
CPF: 753.816.509-04
SECRETÁRIA

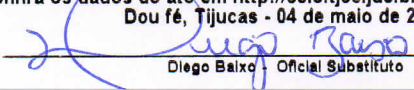

LUIZ CLEBERSON DE MORAES
CPF: 020.309.729-75
OAB/SC Nº 34.738



Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
Hélio Vanunci Baixo - Oficial
Rua Pedro Teodoro Geraldo, 98, Centro, Tijucas - SC, 88200-000 - (48) 3263-6396 -
rcivittijucas@hotmail.com

2ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo: 001229 Data: 16/11/2017 Livro: 0006 Folha: 084
Registro: 003403 Data: 04/05/2018 Livro: A-012 Folha: 055
Registro Origem: 000038 Data: 03/01/1964 Livro: A-002 Folha: 055
Qualidade: Integral | Natureza: 1ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA DO
LIONS CLUBE DE TIJUCAS
Apresentante: Antônio Ribeiro Azevedo
Emolumentos: Averbção: Isento, Selo: Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FAP34156-08QR
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Tijucas - 04 de maio de 2018


Diego Baixo - Oficial Substituto

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL, TÍTULOS,
DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
HELIO VANUNCI BAIXO
Oficial Titular

DIEGO BAIXO
Oficial Substituto

04 MAIO 2018